

Atribuições dos Conselheiros - Orientações ao Farmacêutico

De acordo com o seu Regimento Interno, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, designado pela sigla CRF-SP, tem a composição seguinte:

- I – Plenário
- II – Diretoria
- III – Comissões

O Plenário do CRF-SP compõe-se de quinze conselheiros, eleitos pelos farmacêuticos, dos quais doze são efetivos e três suplentes. O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos.

A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o órgão colegiado executivo do Conselho. Os diretores também são eleitos pelos profissionais e possuem mandato de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição.

São atribuições dos conselheiros do CRF-SP:

- I– Colaborar com a classe em questão de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;
- II– Comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;
- III– Relatar os processos que lhe forem distribuídos, com exceção do Presidente;
- IV– Exercer as funções que forem designadas;
- V– Propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitadas a hierarquia das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

Compete ao Plenário, como órgão deliberativo:

- I – Elaborar e aprovar o regulamento para as reuniões do Plenário do CRF;
- II– Zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis nas Resoluções do CFF e no Regimento do CRF-SP;
- III– Criar Câmara Técnica de julgamento com a presença de um membro da diretoria e um conselheiro efetivo para apreciar e emitir parecer nos processos de infração;
- IV– Apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V– Decidir sobre o veto do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI– Criar seccionais na área de sua jurisdição;
- VII– Apreciar e julgar os processos de infração às Leis nºs 3.820, de 11 de novembro de 1.960 e 9.120, de 26 de outubro de 1995;
- VIII– Apreciar e julgar os processos pertinentes à ética e disciplina profissional;
- IX– Deliberar sobre pedidos de inscrição e de reconsideração;
- X– Deliberar sobre as aquisições de bens imóveis para o patrimônio do CRF, bem como sua alienação;
- XI– Deliberar sobre as penalidades previstas em lei, bem como sua aplicação;
- XII– Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF, e suas alterações, submetendo-as à aprovação do CFF;
- XIII– Apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório do biênio e a prestação de contas da Diretoria, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;

XIV– Eleger dentre os seus próprios membros a Comissão de Tomada de Contas;
XV– Aprovar o plano bianual da fiscalização, apresentado pela Diretoria;
XVI– Resolver os casos omissos neste Regimento, submetendo a respectiva decisão à homologação do Conselho Federal de Farmácia;
XVII– Apreciar a prestação de contas do Conselho Federal de Farmácia, nos termos do § 5º, do artigo 58 da Lei nº 9.649, de 26 de maio de 1998, consideradas as normas emanadas pelo Conselho Federal de Farmácia;
XVIII– Eleger a Comissão Eleitoral, na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.
As decisões do Plenário são consolidadas em deliberações editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida pelo CFF, e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF.

Os conselheiros regionais são eleitos pelos farmacêuticos inscritos no CRF-SP na Assembléia Geral Eleitoral de farmacêuticos inscritos no Conselho. Os cargos eletivos são exercidos por brasileiros e seus mandatos são gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão, cujo título é entregue no final do mandato.

Cada conselheiro efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário. Os conselheiros suplentes e o conselheiro efetivo têm o direito a voz nas reuniões plenárias, e os primeiros exercem igualmente o direito do voto quando em substituição aos titulares.

O conselheiro efetivo, em seus impedimentos temporários ou na sua ausência ocasional, é substituído pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido.

No caso de vaga de conselheiro efetivo é convocado o suplente que tem o maior tempo de mandato já cumprido e que o sucederá até o final do mandato.

Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Plenário funciona com os membros restantes, com, no mínimo, metade mais um do número total de conselheiros. No caso de *quórum* vir a ser igual ou inferior a 2/3 dos Conselheiros, o Presidente do CRF deve convocar novas eleições para recomposição do Plenário.

O conselheiro efetivo ou suplente que durante 01 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar sem justificativa prévia à 03 (três) das reuniões plenárias consecutivas, tem automaticamente a perda do mandato, sendo substituído pelo seu suplente, que é efetivado no cargo, sujeito as mesmas obrigações e deveres. As justificativas de faltas, para não se enquadrarem na disposição do artigo, deverão ser comunicadas ao CRF por escrito, comprovadamente até o momento da instalação da sessão plenária.

As Reuniões Plenárias são abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar. O CRF pode convidar representantes de entidades, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos interesses de seus associados.

O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário. O Plenário realiza reuniões ordinariamente:

- até 02 (duas) vezes por mês, para tratar de assunto de rotina;
- trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

- nos prazos da lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório da gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;
- para dar posse aos conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do 01º (primeiro) dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

A ausência sem justificativa do candidato eleito e regularmente convocado à Plenária de posse, e após ter-lhe sido dado 30 (trinta) dias para justificar, importará sua renúncia à expectativa de direito ao cargo e este, em ato contínuo será declarado vago. A posse do candidato, após justificativa, se dará na 1ª (primeira) reunião plenária posterior.

As Reuniões Plenárias somente são instaladas com a presença de no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos e as decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

São atribuições dos Conselheiros Federais:

- Comparecer às reuniões Plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;
- Colaborar com a profissão em questões de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;
- Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- Propor Resoluções ao Plenário do CFF;
- Sugerir ao Plenário as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- Exercer as funções para as quais forem designados;
- Eleger a diretoria do CFF, na primeira reunião ordinária de cada biênio.